



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 08/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO_ SE, DO OUTRO, A EMPRESA ÍNTEGRA – ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr^a. Marta Maria de Carvalho Nascimento, e do outro lado a **Empresa ÍNTEGRA – ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA – ME**, localizada na Rua Lenio de Moura Morais, 07 – Farolandia, Aracaju/SE, CEP 49031-040, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia a Sr. **Ana Gardenia Resende Andrade Argolo**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, já especificado na Justificativa deste Processo de Inexigibilidade n° 03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 02 de fevereiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
CONTRATANTE


ÍTEGRA – ASSESSORIA DE CONTABILIDADE
ANA GARDENIA RESENDE ANDRADE ARGOLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


I - _____

II - _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 02/02/2015

Lagarto, 02 de fevereiro de 2015


Luciano Pacheco Souza
Téc Legislativo
Mat 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, para elaboração de balancetes, prestação de contas, mensal de pessoal, elaboração de relatórios e atividades relacionadas à contabilidade.

CONTRATADA: INTEGRA – Assessoria de Contabilidade Pública

VALOR MENSAL: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.39.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.